

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DE APOIO E INFRAESTRUTURA A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PRECEDIDA DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 008/2011 - BH.

Aos 21 de janeiro de 2020, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Alexandre Kalil, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jackson Machado Pinto, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho, do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho e da Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, n.º 2.000, torre 02, sala 319, bairro Alpes, CEP 30.494-170, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Dario Rios Gomes Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 918797608, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.019.935-58, residente e domiciliado na Rua Paulo Diniz Carneiro, n.º 191, bairro Burity, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-820 e pelo Sr. João Mário Thales Domingues Martins, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.385.386, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.845.886-73, residente e domiciliado na Rua Groelândia, n.º 401, apartamento 1203, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-060, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**, a **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1.245, 12º andar, bairro Centro, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Nogueira, e a **SUDECAP**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 7.444.886/0001-65, com

sede na Av. do Contorno, 5.454, 8º andar, bairro Funcionários, CEP 30110-036, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Superintendente, Sr. Henrique de Castilho Marques de Souza,

considerando:

1. que as PARTES firmaram o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("CONTRATO") para construção e prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS referentes a 77 (setenta e sete) Centros de Saúde ("CS") e 1 (uma) Central de Material, Esterilização e Laboratório ("CME/LABORATÓRIO") integrantes da Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte, assinado em 18 de fevereiro de 2016, registrado na Procuradoria Geral do Município em 05 de abril de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município em 08 de abril de 2016;
2. que as PARTES, amparadas e autorizadas pelos documentos, justificativa, análise econômico-financeira e parecer jurídico constantes do Processo Administrativo nº 04.001226.11.05, celebraram, em 29 de março de 2019, o 1º Termo Aditivo ao CONTRATO ("1º ADITIVO"), por meio do qual foram promovidas modificações relacionadas a: a) redução de escopo; b) concessão de eficácia parcial; c) constituição parcial de garantias; d) relação de CS; e) especificações técnicas de projetos; f) fiscalização; e g) ajustes de outras cláusulas em razão do respectivo estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
3. que as PARTES, amparadas e autorizadas pelos documentos, justificativa e parecer jurídico constante do Processo Administrativo nº 04.001226.11.05, celebraram, em 06 de dezembro de 2019, o 2º Termo Aditivo ao CONTRATO ("2º ADITIVO"), por meio do qual: a) foi autorizada a alteração no controle da CONCESSIONÁRIA, com a respectiva transferência de 92,78% (noventa e dois vírgula setenta e oito por cento) das ações da SPE Saúde Primária BH S.A. de titularidade Odebrecht Properties Parcerias S.A. ("OPP") para a Transportes Pesados Minas S.A. ("TRANSPES") e b) foi alterada a Subcláusula 21.1.2 do CONTRATO, modificando-se o prazo mínimo para a alteração do controle da CONCESSIONÁRIA;

4. que nos termos da Nota Técnica Conjunta SMF/SMSA/PBH Ativos, datada de 13 de fevereiro de 2019, restou demonstrada a vantajosidade da manutenção do Contrato em detrimento da sua possível rescisão e da necessidade de nova contratação, sendo os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA mais atrativos ao MUNICÍPIO, uma vez que, comparativamente, se mantêm dentro dos valores médios de mercado e abaixo dos valores praticados pela Administração para objeto análogo, tendo o estudo da composição do equilíbrio econômico-financeiro demonstrado, ainda, uma redução de aproximadamente 12% no valor da contraprestação anual em relação ao modelo original;
5. que, nos termos da Cláusula 3ª do 1º ADITIVO, em razão de relevante interesse social, foi conferida EFICÁCIA PARCIAL ao CONTRATO para a construção da nova unidade do Centro de Saúde localizado na Rua Centro Social nº 536, no Bairro Cabana ("CS CABANA"), mediante a constituição de garantia pública específica e proporcional a 1 (um) CS;
6. que, nos termos das Subcláusulas 1.1.5 e 1.1.6 do 1º ADITIVO, a data de início do contrato para fins da execução das obras do CS CABANA ("DATA DE EFICÁCIA PARCIAL") ocorreu com a assinatura do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e outras avenças ("CONTRATO DE PENHOR DO CRÉDITO COPASA"), também celebrado em 29 de março de 2019;
7. que, nos termos das Subcláusulas 2.1.1 e 3.4 do 1º ADITIVO, a conclusão da obra do CS CABANA deverá ocorrer em até 9 (nove) meses da DATA DE EFICÁCIA PARCIAL do CONTRATO;
8. que, nos termos da Subcláusula 5.1 do 1º ADITIVO, o PODER CONCEDENTE se comprometeu a, durante o prazo de EFICÁCIA PARCIAL do CONTRATO, tomar as providências para a constituição das garantias públicas necessárias à execução da integralidade do escopo contratual, com o fito de resguardar a CONCESSIONÁRIA de eventual inadimplemento quanto ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do APORTE e da ausência de pagamento de INDENIZAÇÃO, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 28, 30, 31 e 32 do CONTRATO;
9. que, para o início da execução do restante do escopo contratual, qual seja, a operação de serviços de apoio não assistenciais do CS Cabana e a construção e a

- operação de serviços de apoio não assistenciais de mais 39 (trinta e nove) CS e 1 (uma) CME/LABORATÓRIO (condicionada à atualização de seu projeto e de suas especificações), é necessário que seja realizada uma adequação no sistema de garantias estabelecida na Cláusula 20ª do CONTRATO;
10. que a adequação das garantias públicas também se justifica em razão do longo decurso de tempo desde a realização da licitação, tendo a crise econômica que se agravou no mesmo período gerado a indisponibilidade das garantias como originalmente previstas no CONTRATO;
 11. que a Subcláusula 20.6 do CONTRATO estabelece que as garantias previstas nas Subcláusulas 20.1.1 e 20.1.2 também poderão ser concedidas pela PBH Ativos S.A ou por outra entidade controlada, direta ou indiretamente pelo PODER CONCEDENTE;
 12. que a PBH Ativos S.A foi autorizada pelo seu Conselho de Administração, nos termos da Ata de Reunião do dia 24/10/2019, a constituir as garantias necessárias à EFICÁCIA do CONTRATO, mediante a celebração de contrato de penhor em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste 3º ADITIVO;
 13. que o saldo mínimo global da conta garantia vinculada ao Contrato de Concessão Administrativa da Educação (PPP Educação) já foi atingido e o excedente do Fluxo COPASA de titularidade da PBH Ativos S.A. está atualmente sendo destinado à sua conta de livre movimentação;
 14. que concomitantemente à assinatura deste 3º Termo Aditivo o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a SPE Inova BH celebrarão novo Termo Aditivo, cujo objeto é o reforço da garantia prevista no Contrato de PPP da Educação, por meio da vinculação dos recursos provenientes da Quota do Salário Educação (QSE) repassados ao Município;
 15. que após o reforço da garantia na PPP da Educação, fica reduzido o risco de serem utilizados os recursos decorrentes dos direitos creditórios da PBH Ativos S.A. sobre o Fluxo COPASA para assegurar o pagamento das garantias previstas naquele contrato;
 16. que, em 01 de abril de 2014, a PBH Ativos emitiu 88.032 (oitenta e oito mil e trinta e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie

subordinada, no montante total de R\$ 880.320.000,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil reais) (“Debêntures”), subscritas e integralizadas pelo Município nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única da PBH Ativos S.A.*, datado de 01 de abril de 2014 (“Escritura de Emissão”);

17. que, para fins da constituição das garantias necessárias à EFICÁCIA do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE constituirá penhor a favor da CONCESSIONÁRIA sobre os Direitos Creditórios de sua titularidade sobre as Debêntures;
18. que, para suplementar as garantias concedidas à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE vinculará valores provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Município no âmbito da Atenção Primária à Saúde por meio dos componentes Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), por força da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, disciplinada pelo Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011 e pela Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde;
19. os termos das Notas Técnicas PBH Ativos nºs 001/2020 e 002/2020;
20. o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município exarado em 16/01/2020;
21. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 001/2020, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017;

as PARTES resolvem celebrar o 3º Aditivo ao CONTRATO (“3º ADITIVO”), nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - DAS DEFINIÇÕES

1.1. As definições contidas no CONTRATO e em seus 1º e 2º ADITIVOS são aplicáveis a este 3º ADITIVO e possuem os mesmos significados quando usadas aqui.

Os termos abaixo, conforme utilizados neste 3º ADITIVO, passam a integrar o CONTRATO e são definidos da seguinte forma:

1.1.1. ACEITE FORMAL: Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, por meio do qual se atesta o definitivo recebimento da OBRA executada pela CONCESSIONÁRIA.

1.1.2. APORTE: valor a ser repassado em função dos investimentos nas OBRAS, nos termos do art. 6º, §2º, da LEI DE PPPs, após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP, nos termos do Anexo VII.

1.1.3. CONCLUSÃO DA OBRA: Emissão de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP pelo PODER CONCEDENTE, caso sejam atendidas todas as determinações estabelecidas na Cláusula 10ª e nos Anexos IV e VIII do CONTRATO, referentes à execução da obra e construção dos CS, CME e LABORATÓRIO, seus respectivos aparelhamentos e a entrega dos respectivos Manuais do Usuário com todos os documentos que devem instruí-los.

1.1.4. CONTRATO DE PENHOR: Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e outras avenças celebrado entre o Município de Belo Horizonte, a PBH Ativos S.A. e a SPE Saúde Primária BH S.A., conforme a Subcláusula 20.8 do CONTRATO e nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, por meio do qual será empenhado à CONCESSIONÁRIA direitos de titularidade do Município de Belo Horizonte e da PBH ATIVOS S.A sobre os valores creditados em conta correspondentes ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da Contraprestação Anual Máxima, bem como dos Fluxos Creditórios decorrentes das debêntures bem como da COPASA, em garantia à execução do Contrato, e, ainda, sobre os valores provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Município no âmbito da Atenção Primária à Saúde por meio dos componentes Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), sendo estes últimos utilizados para cumprimento das obrigações

pecuniárias do PODER CONCEDENTE caso ele venha a dar causa à ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1;

1.1.5. EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1: ausência de pagamento total ou de parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do APORTE por prazo superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento, apurada nos termos da Cláusula 16 do CONTRATO;

1.1.6. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE após vistoriar a OBRA do CS, CME/LABORATÓRIO entregue e comprovar que todas as obrigações pertinentes ao CONTRATO foram cumpridas pela CONCESSIONÁRIO, o qual dará condições para a emissão da Ordem de Entrada em Operação – OEO.

1.1.7. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO: Termo Aditivo ao CONTRATO celebrado em 29 de março de 2019, por meio do qual foram promovidas modificações relacionadas a: a) redução de escopo; b) concessão de eficácia parcial; c) constituição parcial de garantias; d) relação de CS; e) especificações técnicas de projetos; f) fiscalização; e g) ajustes de outras cláusulas em razão do respectivo estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

1.1.8. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO: Termo Aditivo ao CONTRATO celebrado em 06 de dezembro de 2019, por meio do qual a) foi autorizada a alteração no controle da CONCESSIONÁRIA, com a respectiva transferência de 92,78% (noventa e dois vírgula setenta e oito por cento) das ações da SPE Saúde Primária BH S.A. de titularidade Odebrecht Properties Parcerias S.A. (“OPP”) para a Transportes Pesados Minas S.A. (“TRANSPES”) e b) foi alterada a Subcláusula 21.1.2 do CONTRATO, modificando-se o prazo mínimo para a alteração do controle da CONCESSIONÁRIA;

1.1.9. VALOR GARANTIDO: R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), conforme previsto no CONTRATO DE PENHOR, que representa o valor máximo garantido por meio de recursos decorrentes dos fluxos creditórios das debêntures e da COPASA e que será reajustado anualmente, a contar da

data-base do contrato, de acordo com a variação acumulada anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Cláusula 2ª - DA ADEQUAÇÃO DAS GARANTIAS PÚBLICAS

2.1. Considerando o disposto no 1º ADITIVO, notadamente quanto às modificações quantitativas e qualitativas promovidas no escopo do CONTRATO, e no intuito de se constituir as garantias públicas necessárias à execução do restante do escopo contratual determinado na Subcláusula 2.1.2 do 1º ADITIVO, fica alterada a Cláusula 20 do CONTRATO, conforme a seguinte redação:

20.1. O PODER CONCEDENTE constituirá penhor em favor da CONCESSIONÁRIA sobre os seguintes ativos:

20.1.1. Todos os direitos atuais e futuros relacionados à Conta Vinculada Tipo 1, de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser aberta e na qual deverão estar depositados recursos financeiros correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA;

20.1.2. Direitos Creditórios de Titularidade do PODER CONCEDENTE sobre debêntures subscritas e integralizadas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única da PBH Ativos S.A.", datado de 01 de abril de 2014, bem como todos os direitos atuais e futuros relacionados à Conta Vinculada Tipo 2, de titularidade do PODER CONCEDENTE, na qual tramitarão os valores provenientes da satisfação dos referidos direitos creditórios.

20.1.2.1. Na hipótese de "evento de vencimento antecipado das debêntures subordinadas", nos termos do item 4.10 da Escritura da 1ª Emissão ou quitação das obrigações, o saldo da amortização continuará vinculado à garantia.

20.1.2.2. A Concessionária concorda com a prorrogação do prazo de vencimento das Debêntures Subordinadas, nos moldes como previsto no item 1.2 do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, desde que tal prorrogação não supere o prazo máximo de vigência deste Contrato de Concessão e, ainda, desde que mantidas integralmente as garantias vinculadas às respectivas Debêntures.

20.1.3. Direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos S.A sobre o Fluxo Creditório da COPASA oriundos do Convênio de Cooperação celebrado em 13 de novembro de 2002 entre o Município de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e a SUDECAP, bem como todos os direitos atuais e futuros relacionados à Conta Vinculada Tipo 3, de titularidade do PODER CONCEDENTE, na qual tramitarão os valores provenientes da satisfação dos referidos direitos creditórios..

20.2. As PARTES acordam que a garantia prevista na Subcláusula 20.1.1 do CONTRATO, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, será constituída proporcionalmente em até 60 (sessenta) dias antecedentes à data de entrega de cada um dos CENTROS DE SAÚDE previstos no CONTRATO, mediante depósito pelo PODER CONCEDENTE na Conta Vinculada Tipo 1 mantida pelo AGENTE DE GARANTIA, devendo a CONCESSIONÁRIA avisar o PODER CONCEDENTE sobre a entrega da OBRA com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

20.3. A garantia prevista na Subcláusula 20.1.1 se destina a resguardar a CONCESSIONÁRIA do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1, enquanto as garantias previstas nas Subcláusulas 20.1.2 e 20.1.3 se destinam a resguardar a CONCESSIONÁRIA do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 2. Eventualmente, a garantia prevista na Subcláusula 20.1.2 se destinará a complementar o valor mínimo a ser mantido na conta bancária a que se refere a Subcláusula 20.1.1.

20.4. Se o montante depositado na conta a que faz menção a Subcláusula 20.1.1 não for equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA e os recursos decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do PODER CONCEDENTE sobre as debêntures não forem mais suficientes para complementar o Saldo Mínimo da Garantia Tipo 1, os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE em razão do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1 serão pagos por meio da vinculação de recursos dos componentes do PAB Fixo e do ACS, provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Saúde e repassados ao Município por força da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

20.4.1. Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde vinculados por meio deste CONTRATO possuirão natureza secundária, com a única finalidade de suplementar os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE em razão da ocorrência do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1, na hipótese de ser verificada a insuficiência de recursos equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA e após acionada a garantia prevista na Subcláusula 20.1.2.

20.4.2. Nos termos do Decreto Municipal n.º 17.259, de 13 de janeiro de 2020, os recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde que excepcionalmente forem empregados na suplementação da garantia concedida pelo PODER CONCEDENTE em razão da ocorrência do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 1 serão integralmente restituídos ao Fundo Municipal de Saúde por meio de Recursos Ordinários do Tesouro Municipal ("ROT"), em até 30 (trinta) dias de sua utilização.

20.5. Para compor a garantia que se fizer necessária em razão da ocorrência do EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 2 ocorrerá a retenção de 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) sobre os direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos S.A.

indicados na Subcláusula 20.1.3 e, quando não suficientes, também sobre os direitos creditórios de titularidade do PODER CONCEDENTE indicados na Subcláusula 20.1.2.. Os recursos retidos serão mantidos, respectivamente, na Conta Vinculada Tipo 3 e na Conta Vinculada Tipo 2.

20.5.1. Os valores que vierem a ser retidos sobre os direitos creditórios de titularidade do PODER CONCEDENTE indicados na Subcláusula 20.1.2., poderão ser utilizados para complementar o Saldo Mínimo a ser mantido na Subcláusula 20.1.1, hipótese em que o montante que vier a ser transferido deverá ser novamente retido até se recompor o montante previsto na Subcláusula 20.5.

20.5.1.1. A recomposição do montante previsto na Subcláusula 20.5 deverá ser feita observando-se as mesmas regras nela previstas, retendo-se parcelas inicialmente sobre os direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos S.A. indicados na Subcláusula 20.1.3 e, quando não suficientes, também sobre os direitos creditórios de titularidade do PODER CONCEDENTE indicados na Subcláusula 20.1.2.

20.6. Na ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 2, sem prejuízo dos valores retidos conforme previsto na Subcláusula 20.5, o pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE será assegurado pelos recursos provenientes da satisfação dos Direitos creditórios de titularidade da PBH Ativos S.A sobre o Fluxo Creditório da COPASA indicados na Subcláusula 20.1.3, bem como dos direitos creditórios de Titularidade do PODER CONCEDENTE sobre as Debêntures indicadas na Subcláusula 20.1.2.

20.7. As garantias mencionadas nas Subcláusulas 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 serão administradas por AGENTE DE GARANTIA, considerando-se constituídas a partir da celebração do referido contrato de penhor.

20.7.1. O PODER CONCEDENTE se obriga, sob pena de rescisão, nos termos da Cláusula 31ª abaixo, a manter durante todo o prazo do CONTRATO as garantias descritas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 nos limites estabelecidos pelos seus respectivos instrumentos de ajuste.

20.7.2. Desde que receba a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá transferir o seu domicílio bancário.

20.7.3. Se optar por transferir o seu domicílio bancário, a CONCESSIONÁRIA dá ao Agente de Garantia, desde já, anuência para que este transfira da Conta Vinculada Tipo 1 para conta de sua titularidade, os valores equivalentes à sua remuneração, conforme fixado no Contrato de Penhor.

Cláusula 3ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A Subcláusula 16.6.2 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“16.6.2. Os valores relativos ao APORTE serão realizados pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO de cada CS”.

Cláusula 4ª – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

4.1. Nos termos da Subcláusula 5.3.2 do CONTRATO, as partes acordam que a DATA DE EFICÁCIA se iniciará a partir da assinatura do CONTRATO DE PENHOR.

4.2. A CONCESSIONÁRIA terá até 21 (vinte e um) meses para entregar 13 (treze) CS, 24 (vinte e quatro) meses para entregar mais 13 (treze) CS e 27 (vinte e sete) meses para entregar os demais 13 (treze) CS, totalizando os 40 (quarenta) CS objeto do CONTRATO. O prazo para a entrega deverá ser contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, ficando as obrigações de construção e operação de serviços de apoio não

assistenciais do CME/LABORATÓRIO condicionadas à conclusão dos estudos a serem realizados pelas PARTES, como previsto no 1º ADITIVO.

4.2.1. A alteração do cronograma das OBRAS não ensejará, em nenhuma hipótese, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Cláusula 5ª – SEGUROS

5.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar todos os seguros tratados na Cláusula 18 do CONTRATO, em especial nas Subcláusulas 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3.

5.1.1. Os valores dos seguros a serem contratados são os mesmos fixados na Cláusula 18 do CONTRATO, conforme restou acordado na Cláusula Segunda do 1º ADITIVO.

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA, para cumprir a exigência da Subcláusula 18.1.1 do CONTRATO, poderá complementar os seguros contratados quando da celebração do 1º ADITIVO.

Cláusula 6ª – DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E O ACEITE FORMAL

6.1. Fica alterada a Cláusula 10ª do CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.4. Para o recebimento provisório de cada CS, CME e LABORATÓRIO, e para aferir o cumprimento das condições para início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos, da relação de funcionários designados pela CONCESSIONÁRIA, bem como exigir a comprovação da prévia realização da vistoria dos órgãos competentes, se o caso.

10.4.1. Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de recebimento do respectivo CS, CME e LABORATÓRIO, de acordo com o estabelecido no ANEXO IV, o PODER CONCEDENTE notificará a

CONCESSIONÁRIA, indicando as exigências a serem cumpridas e determinando o prazo para a realização das correções.

10.4.2. O Termo de Recebimento Provisório – TRP somente será expedido pelo PODER CONCEDENTE caso sejam atendidas todas as determinações estabelecidas no Anexo IV.

10.5. O Termo de Recebimento Provisório – TRP das OBRAS é condição para o início dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS nos CS e CME/LABORATÓRIO, cabendo ao PODER CONCEDENTE emitir a respectiva Ordem de Entrada em Operação – OEO nos termos do Anexo VI.

10.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do TRP e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, bem como os ressalvados no próprio TRP, o PODER CONCEDENTE emitirá o ACEITE FORMAL.”

6.2. Em função da alteração acima, ficam alterados os Anexos IV e VI.

Cláusula 7ª – DA ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS

7.1. Ficam excluídos da relação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS previstos no ANEXO V, o serviço de Portaria previsto para os CS e o serviço de Rastreabilidade.

7.2. Em função da exclusão das atividades de Portaria e de Rastreabilidade da relação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, as PARTES, em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO DE PENHOR, se comprometem a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que formalizado por meio de ofício e em comum acordo entre as PARTES.

Cláusula 8ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Tendo em vista as obrigações a que se referem os itens 20.4.2, 20.4.4 e 20.4.5 do Edital de Licitação nº 008/2011-BH, considerando-se, ainda, os pagamentos realizados nos termos das Subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2 do 1º ADITIVO, deverão ser comprovados pela Concessionária na Data de Eficácia do CONTRATO:

8.1.1. a integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional de, no mínimo R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) e;

8.1.2. o pagamento no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) à PBH Ativos S.A, pela realização de estudos relacionados ao objeto da CONCESSÃO;

8.1.3. o pagamento de R\$ 6.133.790,00 (seis milhões cento e trinta e três mil setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) ao Município de Belo Horizonte, pela realização de estudos relacionados ao objeto da CONCESSÃO, ficando quitadas as obrigações previstas na Subcláusula 11.1.2 do 1º TERMO ADITIVO. O prazo pode ser prorrogado por até 30 (trinta) dias por acordo entre as PARTES, não se admitindo prorrogação.

8.1.4. o valor mencionado na Subcláusula 8.1.3 foi apurado a partir da conversão do valor previsto na Subcláusula 20.4.4 do Edital de Licitação n.º 008/2011 em dólar americano para real na data-base do CONTRATO. Quando do seu pagamento e do pagamento do valor mencionado na Subcláusula 8.1.2, os mesmos deverão ser reajustados com base na variação acumulada anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

8.2. A data-base a ser considerada para efeito de eventual atualização dos valores indicados neste 3º ADITIVO é junho de 2018.

8.3. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com este 3º ADITIVO.

8.4. O presente 3º ADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

8.5. É parte integrante do presente 3º ADITIVO os documentos referentes às alterações promovidas nos Anexos IV, V, VI, VII e XI do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

Poder Concedente:



Alexandre Kalil
**Prefeito do Município de Belo
Horizonte**



Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda



Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde



p/ Ângela A. Loureiro Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação

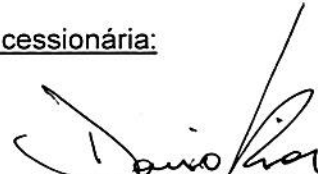
Natália Raquel Ribeiro de Araújo -- BM 114448-0
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Educação



Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador-Geral do Município

Folha de assinaturas do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa da PPP da Rede de Atenção Primária à Saúde de Belo Horizonte

Concessionária:


Dario Rios Gomes Neto
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.


João Mário Thales Domingues Martins
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.

Partes Intervenientes:


Pedro Meneguetti
**Diretor-Presidente
PBH ATIVOS S/A**


Daniel Nogueira
**Diretor de Negócios
PBH ATIVOS S/A**


Henrique de Castilho Marques de Souza
Superintendente SUDECAP

Testemunhas

1. Rubetti Zimmer
Nome: Rubeta Hygino Rolletti Zimmer
CPF: 013.290.856-55

2. Simone Dolabella
Nome: Simone Maria Franco de Andrade Dolabella
CPF: 322.158.436-91